PROJETO DE LEI /2025

"Dispõe sobre a divulgação e a publicação da agenda de compromissos públicos de agentes públicos do Executivo e recebimento de hospitalidades, no Município de Ilhéus-BA, e dá outras providências."

A **Câmara de Vereadores do Municipio de Ilhéus-BA**, no uso de suas atribuições legais**,** faz saber que o plenário aprovou a seguinte Lei**:**

Art. 1º. A agenda de compromissos públicos de agentes públicos do Executivo Municipal deve ser divulgada e publicada no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Ilhéus-BA, indicando, no mínimo, a data, horário, local, assunto e a identificação da pessoa natural, jurídica, representante ou do grupo de interesses.

Parágrafo único. São dispensadas de divulgação as hipóteses cujo sigilo seja imprescindível à salvaguarda e à segurança do agente público, da sociedade e do Município, devendo constar na agenda, expressamente, essa informação.

Art. 2º. Sujeita-se ao disposto nesta lei o agente público ocupante do cargo de:

I – prefeito(a) ou vice-prefeito(a);
II – secretário(a), subsecretário(a) ou secretário(a) adjunto;
III – presidente, vice-presidente, diretor(a) ou equivalente de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta lei, considera-se compromisso público a atividade da qual o agente público participe em razão do cargo, da função ou do emprego que ocupe, abrangidas audiências públicas, viagens, reuniões, congressos, seminários, convenções, cursos, solenidades, fóruns, conferências e similares.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá registrar e publicar em portal eletrônico da Prefeitura de Ilhéus, hospitalidades e presentes recebidos de agentes privados, em decorrência do mandato, do cargo, da função ou do emprego público que exerça ou ocupe ou de atividades que exerça como agente público, incluindo, no mínimo a data, o bem, o serviço ou a vantagem de qualquer espécie recebidos, o valor estimado e a identificação do agente privado ofertante.

Parágrafo único - Entende-se por hospitalidades quaisquer benefícios recebidos de terceiros em função do cargo, como viagens, hospedagens, refeições, presentes de valor significativo, entre outros.

Art. 5º. O compromisso público realizado sem agendamento prévio deverá ser registrado e publicado no prazo de 7 (sete) dias corridos, contado da data de sua realização.

Parágrafo único. A retificação ou a complementação de compromisso público previamente agendado observará o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º. O Executivo poderá desenvolver sistema eletrônico específico para armazenamento, controle e divulgação das informações de que trata esta lei, nos moldes do Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal (e-Agendas), previsto no Decreto Federal 10.889 de 9 de dezembro de 2021.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Ilhéus, em __ de _____ de 2025.

MAURÍCIO BATISTA GALVÃO
Vereador - PSB

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial estabelecer a **obrigatoriedade da divulgação e publicação da agenda de compromissos públicos de agentes públicos do Poder Executivo e do recebimento de hospitalidades** no âmbito do Município de Ilhéus-BA. Essa medida visa fortalecer os pilares da transparência, ética, moralidade e impessoalidade na administração pública, fundamentais para uma gestão verdadeiramente democrática e comprometida com o interesse da população.

A publicidade dos atos e compromissos dos agentes públicos é um dos pilares da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que busca garantir a plena visibilidade das ações governamentais. Ao detalhar a agenda de compromissos, a proposta permite que a sociedade ilheense acompanhe de perto as reuniões, encontros e eventos em que seus representantes participam, quem são seus interlocutores e quais temas estão sendo discutidos. Essa visibilidade é crucial para:

- **Combater a Corrupção e o Tráfico de Influência:** A divulgação das agendas inibe práticas ilícitas e o favorecimento indevido, pois torna públicos os contatos e as interações que poderiam ocorrer nos bastidores. Saber quem se encontra com quem e para qual finalidade ajuda a prevenir conflitos de interesse e a identificar possíveis pressões ou lobby indevido.
- **Aumentar a Fiscalização Social:** Cidadãos, imprensa e órgãos de controle terão acesso facilitado às atividades dos agentes públicos, podendo fiscalizar sua conduta e o alinhamento de suas ações com o interesse público. Isso fortalece o papel da sociedade como guardiã da ética na gestão.
- **Promover a Impessoalidade:** A publicidade das agendas reduz a possibilidade de tratamento privilegiado a determinados grupos ou indivíduos, garantindo que as decisões sejam tomadas com base em critérios técnicos e de interesse coletivo, e não em relações pessoais ou influências externas.
- **Fortalecer a Confiança Pública:** Ao agir com total transparência, os agentes públicos demonstram compromisso com a retidão e a

integridade, reconstruindo e fortalecendo a confiança da população nas instituições e em seus representantes.

Além da agenda de compromissos, a proposta inclui a divulgação do **recebimento de hospitalidades**. Entende-se por hospitalidades quaisquer benefícios recebidos de terceiros em função do cargo, como viagens, hospedagens, refeições, presentes de valor significativo, entre outros. A publicidade dessas hospitalidades é essencial para:

- **Prevenir Conflitos de Interesse:** O recebimento de vantagens pode gerar conflitos de interesse, influenciando decisões e favorecendo particulares em detrimento do público. A divulgação permite identificar e fiscalizar se há alguma contrapartida ou favorecimento decorrente dessas hospitalidades.
- **Garantir a Neutralidade das Decisões:** A sociedade precisa ter a certeza de que as decisões dos agentes públicos não estão sendo influenciadas por benefícios pessoais recebidos, mantendo a integridade e a imparcialidade das ações governamentais.

A implementação deste Projeto de Lei é um passo significativo para a modernização da gestão pública em Ilhéus, alinhando o município às melhores práticas de governança e transparência. Em um momento em que a sociedade exige cada vez mais integridade de seus governantes, esta medida se faz não apenas oportuna, mas indispensável.

Diante do exposto, e cientes da urgência em promover uma administração pública mais aberta, ética e responsável, contamos com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Ilhéus, em __ de _____ de 2025.

MAURÍCIO BATISTA GALVÃO
Vereador - PSB